

ANEXO V – Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026/PREVID

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
DOURADOS/MS – PREVID E A EMPRESA
____ EM
DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO Nº. 205/2026/PREVID,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2026/PREVID.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS/MS – **PreviD**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.797.960/0001-36, com sede na Av. Weimar G. Torres, nº. 3.215-D, Centro – Dourados/MS, CEP: 79.800-023, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do Diretor Presidente, neste ato representado pelo Senhor **THEODORO HUBER SILVA**, portador da matrícula funcional nº 1147762613-2, nomeado pelo Decreto Municipal nº 508/2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.537- Suplementar, de 30 de dezembro de 2025 e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, proprietário (a) da empresa, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento contratual, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 001/2026/PreviD**, instruído pelo **Processo nº 205/2026/PreviD** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (inciso I do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1.O objeto do presente Contrato refere-se a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de monitoramento, captação, leitura, tratamento e disponibilização de comunicações processuais eletrônicas (recortes)**, publicadas em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados.

1.1.1. Das especificações do objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de monitoramento, captação, leitura, tratamento e disponibilização de comunicações processuais eletrônicas (recortes), publicadas em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados.				
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	27502	Serviços contínuos de monitoramento, captação, leitura, tratamento e disponibilização de comunicações processuais eletrônicas (recortes).	MÊS	36

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO *(inciso II do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021)*

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

- I. Termo de Referência;
- II. O Aviso de Dispensa, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento de contratação direta;
- III. A proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição;
- IV. À Nota de Bloqueio nº 1455801/2026;
- V. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL *(inciso III do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021)*

3.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei nº 14.133/2021, com fundamento em seu art. 75, inciso II, pelo Decreto Municipal nº 280/2025, com fundamento em seu art. 13; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal nº 331/2017 e alterações posteriores, pelo constante do Processo nº 205/2026/PreviD, Dispensa de Licitação nº 001/2026/PreviD.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO *(incisos IV, VII e XVIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega do objeto constam no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO *(incisos V do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

5.1. Dá-se ao presente contrato, o valor global de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (incisos V do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 6.1. O valor unitário, total e global do objeto contratual ficarão assim fixados neste instrumento contratual e de acordo com o preço proposto pela CONTRATADA:

LOTE ÚNICO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de monitoramento, captação, leitura, tratamento e disponibilização de comunicações processuais eletrônicas (recortes), publicadas em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços contínuos de monitoramento, captação, leitura, tratamento e disponibilização de comunicações processuais eletrônicas (recortes).	MÊS	36	R\$ _____	R\$ _____
VALOR GLOBAL				R\$	

- 6.2. Fica expressamente estabelecido que, no Valor Global, estão inclusas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: taxas de entrega; tributos, seguros, encargos sociais, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto contratual.
- 6.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em moeda corrente do país, salvo se em decorrência de prorrogações do prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá ter o saldo remanescente ajustado, se houver.
- 6.4. O reajuste de valores, em virtude da prorrogação contratual, será medido pelo IPCA/IBGE, conforme o caso, ou qualquer outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.
- 6.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA)
- 6.4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido, do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.5. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao PreviD a revisão dos valores pactuados,

relatando os detalhes e os fatos anexando ao pedido os documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, que será submetido à análise e parecer do órgão CONTRATANTE conforme previstos no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. Na hipótese de superveniente alteração do sistema tributário nacional (Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o IBS – Imposto sobre Bens e Serviços e o CBS – Contribuição Social sobre Bens e Serviços), além de outras normativas que regerão sobre a matéria que impactem a estrutura de custos do contratado, este fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovado o efetivo impacto financeiro nos custos durante a execução do contrato.

6.5.3. Para o aludido reequilíbrio deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, mediante requerimento instruído com cálculo e demais elementos que comprovem o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro, a exemplo: notas fiscais, planilha de custo e formação de preços, relatórios e documentos que demonstrem a variação dos encargos em relação aos previstos originalmente na proposta.

6.5.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.5.5. A decisão favorável resultará na celebração de termo aditivo para restabelecer a equação econômico-financeira original.

6.5.6. A aplicação das novas condições financeiras dar-se-á a partir da ocorrência do fato gerador do impacto econômico, e não da data da assinatura do termo aditivo, desde que a solicitação tenha sido feita tempestivamente pelo Contratado.

6.5.7. O ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, é de responsabilidade do Contratado, exceto quando ocorrerem os eventos imprevisíveis.

6.6. A CONTRATADA será obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizere, nas obras, serviços ou nas compras de acordo com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO *(incisos VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

7.1. O pagamento será efetuado conforme o serviço utilizado, mediante a apresentação de boleto bancário ou de documento com validade fiscal, da seguinte forma:

7.1.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado **no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e após a apresentação do documento com validade fiscal**, devidamente atestado pelo setor competente, e

juntamente às certidões negativa de tributos das esferas federal, estadual e municipal, e das certidões de regularidade FGTS e trabalhista.

- 7.1.2.** Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação, ou seja, com todas as certidões exigidas na habilitação, vigentes à época do pagamento, as quais deverão ser encaminhadas juntamente com o documento fiscal, conforme cláusula supra, **sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, rescisão contratual.**
- 7.2. Os **documentos com validade fiscal** correspondentes, serão discriminativos, constando, no mínimo, as seguintes informações: **Número do Contrato firmado, número da nota de empenho**, bem como banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- 7.2.1.O documento com validade fiscal** deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
- 7.2.2.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante
- 7.3. Caso se constate **erro ou irregularidade no documento com validade fiscal**, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-lo, para as devidas correções, ou aceitá-lo, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 7.3.1.** Na hipótese de devolução do documento com validade fiscal, **será considerado como não apresentado**, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após sua reapresentação.
- 7.4. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IPCA/IBGE ou índice que venha substituí-lo.
- 7.5. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.8. O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 7.8.1.** Independente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8.3. Nos moldes do Decreto Municipal nº 2.277, de 16 de maio de 2023, os órgãos e entidades municipais, efetuarão a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a legislação vigente.

7.8.3.1. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos quando realizados a pessoas que estejam dispensadas, conforme as hipóteses elencadas na IN RFB no 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

7.9. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, e os prazos para pagamento, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Dourados/MS, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2.894/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO *(incisos VII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

8.1. Os serviços serão recebidos conforme o disposto no Art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.097/2023, no Decreto Municipal nº 2.915/2024, em seus arts. 4º e 6º, sendo ainda, observadas as regras definidas no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual.

8.2. Para efetuar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO de serviços, o(s) FISCAL (is) DO CONTRATO, supervisionado(s) pelo Gestor do Contrato, realizará(ão) uma avaliação abrangente, incluindo a verificação de medidas e quantidades, se necessário, para assegurar o cumprimento das exigências estipuladas no Termo de Referência, no Edital e no contrato.

8.3. Para efetuar o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, o GESTOR DO CONTRATO verificará de modo específico, analítico e detalhado o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

8.4. O recebimento provisório e definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento com validade fiscal mediante a utilização do TERMO UNIFICADO;

8.5. É obrigatório o atesto do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato no verso da nota fiscal para assegurar que o objeto contratado foi, respectivamente, recebido provisoriamente e definitivamente.

8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o termo de referência, edital e instrumento contratual.

a) Se rejeitado total ou parcialmente quando do recebimento provisório, o fiscal deverá certificar-se da ciência do gestor do contrato.

b) A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo a **CONTRATADA**, deverá corrigi-las em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob aplicação das sanções administrativas.

c) Caso a **CONTRATADA** realize as substituições e adequações necessárias dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, o

responsável pela fiscalização do contrato deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, o gestor deve recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.

d) Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.

8.7. O recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança das mercadorias recepcionadas nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (incisos VIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

18.000.	<u>Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados</u>
18.001.	<u>Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados</u>
2.090.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVID
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
3.3.90.40.06	Locação de Software

9.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

9.3. Os valores correspondentes aos exercícios financeiros posteriores correrão por dotação orçamentária a ser estipulada oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (incisos XIV do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.1. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, **sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, a rescisão contratual.**

10.2. Executar o objeto de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE, cumprindo fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos.

10.3. Informar ao CONTRATANTE, antes do início da vigência do contrato, os impedimentos da execução do fornecimento, justificando-os e comprovando-os.

10.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ou quaisquer alterações necessárias, que interfiram na execução do objeto contratado.

10.5. Executar os serviços de acordo com a proposta de preços apresentada, e de modo que satisfaça o descrito neste Termo de Referência e instrumento contratual.

10.6. Cumprir rigorosamente com comprometimento, assiduidade e qualidade os serviços prestados, o que se encontra disposto no Termo de Referência.

- 10.7. Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional ao PreviD, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 10.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 10.9. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal capacitado e suficiente para atendimento dos serviços relacionados ao objeto do contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 10.10. Substituir imediatamente qualquer colaborador responsável pela execução do serviço que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.
- 10.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao PreviD ou a terceiros, durante a execução do objeto.
- 10.12. Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, que será o responsável pelo bom andamento do mesmo e por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 10.13. Instruir a execução do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia do termo unificado.
- 10.14. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 10.15. Responsabilizar-se por recolhimento ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.
- 10.16. Ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigências do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- 10.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se abrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- 10.18. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como, providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto do presente Contrato.
- 10.19. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

- 10.20. Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 10.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- 10.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.23. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 10.24. A CONTRATADA deverá fornecer canal de atendimento personalizado a CONTRATANTE.
- 10.25. Manter, às suas expensas, durante toda a vigência contratual, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos comprovadamente suportados pelo PreviD decorrentes da perda de prazos processuais em razão de falhas ou vícios na captação, no processamento ou no envio das comunicações processuais objeto deste Contrato.
- 10.25.1. Na hipótese de insuficiência dos valores cobertos pela apólice de seguro de responsabilidade civil, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela reparação dos prejuízos comprovadamente suportados pelo PreviD, obrigando-se a suportar, com recursos próprios, a diferença necessária à recomposição integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE *(incisos XIV do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

- 11.1. Fiscalizar, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 11.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 11.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do contrato.
- 11.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o PreviD, por meio de seu representante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 11.5. Comunicar expressamente à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento e solicitar sua correção, bem como a troca de produtos entregues, sem prejuízo a CONTRATANTE.
- 11.6. Acompanhar a execução do contrato efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 11.7. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

11.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *(incisos XIV do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do item 12.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviços, por qualquer das infrações impostas no subitem 12.1.1.
- c) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo** que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 12.1.2 a 12.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 12.1.8 a 12.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 12.2. deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 12.4.1.** Quando aplicada pelo PreviD, será de competência exclusiva do Diretor Presidente.
- 12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b” do mesmo item.
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.8. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 12.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.10. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** no Departamento Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS - PreviD ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 12.11. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 12.12. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
- 12.13. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL *(incisos XIV e XIX do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

13.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.

13.2. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

13.4. Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I da cláusula 13.2., o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(incisos XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.1.A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação, exigidas no Aviso nº **xxxxxxx**, Dispensa de Licitação nº 001/2026/PreviD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO *(incisos XVIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

15.1.Será designado um servidor do Instituto para acompanhamento e fiscalização deste instrumento contratual, mediante portaria administrativa, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial de Dourados e posteriormente juntada ao procedimento de contratação.

15.2.O Fiscal de contratos, será responsável, junto ao gestor de contratos pelo acompanhamento quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento

15.3.O Modelo de Gestão do contrato encontram-se dispostas no **item 6 do Termo de Referência** deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO *(art. 105 da Lei nº 14.133/2021)*

16.1.O prazo de vigência deste instrumento será de **36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Na execução do contrato deste objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos as medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

17.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas a proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

17.3. Obriga-se também a comunicar a Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

17.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

17.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de

segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 27 da Lei 12.527/2011.

- 17.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 17.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD) e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

18.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

18.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

18.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE *(incisos XVIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).*

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

21.2. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

21.3. Ao presente CONTRATO aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

21.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

21.5. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

21.6. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

21.7. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados na Cláusula Segunda, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este.

21.8. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, expressamente, se declarado de acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
DOURADOS/MS**

Criado pela Lei Complementar nº. 108 de 27/12/2006

CNPJ 08.797.960/0001-36

Gestão 2025-2028

Dourados/MS, ____ de ____ de 2026.

THEODORO HUBER SILVA

Instituto de Previdência Social dos
Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª.) _____ C.P.F.: _____

2ª.) _____ C.P.F.: _____